



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

- 1. Processo nº:** 3058/2018;
- 2. Classe de assunto:** 1 – Recurso
- 2.1. Assunto:** 2 – Pedido de Reconsideração
- 3. Recorrente:** Adauto Mendes de Oliveira – Prefeito
- 4. Órgão:** Prefeitura de Chapada de Areia/TO
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
- 6. Procurador constituído nos autos:** Não atuou

7. DESPACHO Nº 502/2018

7.1. Os presentes autos se referem a Pedido de Reconsideração interposto por Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito de Chapada de Areia, em face à Resolução nº 70/2018 – TCE/TO – PLENO, disponibilizada no Boletim Oficial nº 2.026, de 08/03/2018, proferida nos autos nº 14289/2016.

7.2. Em análise dos presentes autos, constata-se que o recurso manejado pelo recorrente se mostra adequado, vez que a decisão atacada decorre de matéria de competência originária do Tribunal Pleno, cabível, desta forma, Pedido de Reconsideração.

7.3. Verifica-se que o recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei n. 1.284/2001, haja vista a sucumbência na decisão combatida.

7.4. Considerando que o presente recurso ataca decisão de competência originária do Plenário¹, o qual, por sua natureza, tem efeito suspensivo.

7.5. Isto posto, recebo o Recurso de Reconsideração no efeito suspensivo, conforme dicção do art. 48² da Lei Estadual n. 1284/2001, oportunidade em que determino o envio dos presentes autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral**, para anexe o **Processo nº 14289/2016** a este Recurso.

7.6. Em seguida, nos termos do art. 199, I e II, “a” do Regimento Interno, sejam os presentes autos encaminhados à **Coordenadoria de Recursos – COREC, Corpo Especial de Auditores** e, posteriormente, ao **Ministério Público Especial junto a este Tribunal**, para análise em conformidade dos arts. 196, inc. III e 198, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês julho de 2018.

LEONDINIZ GOMES
Conselheiro Substituto
Convocação nº 70/2018

¹ Art. 294 - Ao Tribunal Pleno, dirigido pelo Presidente do Tribunal, compete:

(...)

II – apreciar a legalidade de atos e contratos, observado o disposto nos incisos VIII, IX e XI do artigo 295 deste Regimento;

² Art. 48. Da decisão de competência originária do Tribunal Pleno caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 05/07/2018 13:42:26